1º TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 160/2018

1º Termo de Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada por Preço Global Nº. 160/2018, proveniente da Concorrência n º 002/2018 da Prefeitura de Itabaiana, e, do outro, a Empresa Andrade & Oliveira Construções Ltda-Epp, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, localizada na Praça Fausto Cardoso, nº 12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita, a Srª. **MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da C.I. 301.342 SSP/SE, CNPF 120.280.615-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.578.704/0001-01, com sede e foro na Praça Boa Hora, nº 66, centro, na cidade de Campo do Brito/SE, CEP 49.520.000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. José Almeida Andrade, portador do CPF 008.927.145-90, firmam o presente Termo de Re-ratificação, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:
O presente Termo de Re-Ratificação tem por objeto a mudança do fiscal técnico do contrato nº 160/2018 para exercer a fiscalização técnica do referido contrato, oriundo da Concorrência nº 002/2018, retificando, assim, a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** do Contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora Luciano Menezes de Oliveira Secundo, CPF 004.829.065-37, lotada na Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se re-ratifica, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 16 de janeiro de 2019.

Maria do Carmo Mendonça Andrade
Prefeita Municipal
Contratante

José Almeida Andrade
Andrade & Oliveira Construções Ltda-Epp
Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome 610.777.675-72 CPF
Nome 975.033.475-20 CPF